

RECEBIDO
Em 31 / 10 / 00
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

OFÍCIO Nº 449/2000-P/CJP

Brasília, 19 de outubro de 2000

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 31 / 10 / 00

[Assinatura]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Senhor Presidente,

A Lei Complementar Distrital nº 1, de 9-5-1994, estabelece no seu artigo 67 que o mandato dos Presidente e Vice-Presidente deste Tribunal deve ser coincidente com o ano civil, permitida a reeleição, apenas, por um período de igual duração.

[Assinatura]

Exmo. Senhor
Deputado **EDIMAR PIRENEUS CARDOSO**
MD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Brasília (DF)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 808/2000
Fls. n.º 01

Ocorre que o mandato desses cargos eletivos, nos Tribunais integrantes do Poder Judiciário, é de dois anos (artigo 102 da LOMAN, adotada pela LC nº 35/70), como também nessa Casa Legislativa (LODF, art. 66), período dilatado esse de necessária aplicação a esta Corte de Contas, especialmente em face a recente Lei Complementar Federal nº 101, de 4-5-2000, cujo art. 42 veda aos titulares de cargos eletivos contrair obrigação de despesa, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, que não possam ser cumpridas até o final dessa sua gestão.

Dessa forma, com fundamento no art. 4º, inciso VII, da referida LC/DF nº 1/94, cumpre-me o honroso dever de dirigir-me a V. Exa. para encaminhar proposta deste Tribunal, consubstanciada no Projeto de Lei Complementar anexo, encarecendo a adoção das providências cabíveis, com vista à elaboração da medida legislativa tendente a dar-se nova redação ao citado art. 67, desse mencionado diploma legal.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Senhores Deputados os protestos de meu mais elevado apreço e viva admiração.


MARLI VINHADELI
Presidente

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PLC	n.º 808/2000
Fls. n.º	02

2

Projeto de LEI COMPLEMENTAR PLC 808/2000

Dá nova redação ao art. 67 da Lei Complementar nº 1, de 9-5-1994.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O art. 67 e seu § 1º, da Lei Complementar nº 1, de 9-5-1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67. Os Conselheiros elegerão o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal, para mandato de dois anos, com início a primeiro de janeiro dos anos ímpares.

§ 1º A eleição realizar-se-á em escrutínio secreto, na última sessão ordinária do mês de dezembro dos anos pares, ou, em caso de vaga eventual, na primeira sessão ordinária após sua ocorrência, exigida a presença de, pelo menos, cinco Conselheiros titulares, inclusive o que presidir o ato.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, ___ de _____ de 2000.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 808 / 2000
Fls. n.º 03